

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 05 / 18

Pág. 90 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm

Em 17/05/18 às 16:27

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18.05.18 às 16:27

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Monato
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 06 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 14 Em 19/09/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 679/2017

Folha nº 14	do Proc.
Nº 01-679	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER Nº 1516/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/2017.

Este parecer faz referência ao Projeto de Lei nº 679/2017, de iniciativa do vereador Toninho Vespoli, que “dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Nos termos deste projeto, é instituída campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, que consistirá em ações afirmativas educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher.

Nos termos do artigo 2º, serão afixados adesivos contendo orientações acerca das medidas adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo do município de São Paulo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes. Para efetivação dos objetivos da iniciativa, está prevista a obrigação de que as empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento de seus trabalhadores, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Segundo a justificativa do projeto, é dever do poder público o combate e a prevenção à violência contra a mulher, e de acordo com pesquisas realizadas pelo autor, vem crescendo as denúncias de assédio sexual nos transportes coletivos. Ainda na exposição de motivos, o autor relata a importância de se denunciar condutas dessa natureza, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo desconhecimento dos órgãos responsáveis em saber como lidar com essas ocorrências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, além de alterar a redação original quanto às eventuais previsões que invadem a competência privativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/2018

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

RINALDI DIGIGLIO

QUITO FORMIGA

ANTÔNIO DONATO

MANUEL DEL RIO

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 1559/2018